



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

MARIANO MORO – RS

Projeto de Lei n.º 111/2024

Mariano Moro, de 28 de junho 2024

Fixa o Subsídio do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito do Município de Mariano Moro para o Quadriênio 2025/2028 e dá outras providências.

IRINEU FANTIN, Prefeito Municipal de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão mensalmente, a título de subsídio, durante o quadriênio que vai do ano de 2025 a 2028, as seguintes importâncias:

I - O Prefeito Municipal: R\$ 14.934,61 (quatorze mil novecentos e trinta e quatro reais e sessenta e um centavos);

II - O Vice-Prefeito: R\$ 7.467,31 (sete mil quatrocentos e sessenta e sete reais e trinta e um centavos).

§ 1º - O Prefeito e Vice-Prefeito, quando em gozo de férias, perceberão os respectivos subsídios, acrescidos de 1/3.

§ 2º - Além do subsídio mensal, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão, no mês de dezembro de cada ano, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês, a título de décimo terceiro salário.

Art. 2º - O substituto legal que assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do mesmo, proporcionalmente ao período de substituição e levando em consideração o número de dias que ocorrer a mesma.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

MARIANO MORO – RS

Art. 3º - Os subsídios previstos no artigo 1º, serão anualmente revistos mediante lei específica, tendo como referência os índices oficiais de inflação do período.

Art. 4º - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da municipalidade, o Prefeito ou Vice-Prefeito perceberão diárias de viagem que forem fixadas na forma da lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025.

SALA DAS SESSÕES, MARIANO MORO, RS, AOS 28 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2024.

Mesa Diretora

Neimar Luis Battisti
Presidente

Vitório José Luiz
Vice-Presidente

Beatriz Cristina Bottega Targas
1º Secretário

Rosane Gritti
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

MARIANO MORO – RS

Justificativa ao Projeto de Lei n.º 111/2024

O presente Projeto de Lei, de iniciativa da Câmara de Vereadores tem por finalidade fixar os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito para a legislatura subsequente, qual seja 2025/2028.

Conforme dispõe a Constituição Federal, em seu Art. 29, incisos V e VI, compete a esta Colenda Casa Legislativa a fixação de subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

Assim, apresentamos para apreciação do Egrégio plenário o Projeto de Lei acima mencionado, ressaltando que foram mantidos os valores vigentes, sem nenhum reajuste, devendo necessariamente, nos termos do texto constitucional ser apreciado antes do pleito eleitoral, razão pela qual o presente projeto é submetido ao plenário.

Mesa Diretora

Neimar Luis Battisti
Presidente

Vitório José Luiz
Vice-Presidente

Beatriz Cristina Bottega Targas
1º Secretário

Rosane Gritti
2º Secretário